

Processo n.º 138/CG/14

Relatório

de

**Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Escola Secundária da**

Boa vista

2013



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	3
I. ENQUADRAMENTO.....	4
Da ação de fiscalização.....	4
Da Entidade Fiscalizada.....	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	5
III. HISTORIAL.....	5
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	5
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	6
VI. APRECIÇÃO DA CONTA.....	6
6.1 – Conformidade da remessa da conta.....	6
6.2 – Revisão analítica.....	8
6.2.1 Análise da Coerência das demonstrações numéricas.....	8
6.2.1.1 Dos Valores a Débito.....	8
6.2.1.2 - Dos valores a Crédito.....	9
6.2.1.3 - Demonstração Numérica.....	9
6.2.2 - Verificação da informação na ótica orçamental.....	11
6.3 - Análise da Regularidade e Legalidade.....	13
VII. CONCLUSÕES.....	13
VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	14
IX. MOLUMENTOS.....	14
X. DECISÃO.....	15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Identificação dos Responsáveis.....	6
Quadro 2 - Demonstrações Numérica.....	10
Quadro 3 - Estrutura e Execução das Receitas Orçamentais	11
Quadro 4 - Estrutura e Execução Orçamental das Despesas	12

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

%	Percentagem
Art.º	Artigo
CVE	Escudos de Cabo Verde (sigla do nome em inglês)
ESBV	Escola Secundária
Fls.	Folhas
N.º	Número
SAF	Subdiretor Administrativo e Financeiro
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TTC (IGRP)	Sistema informático do Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Conta

I. ENQUADRAMENTO

Da ação de fiscalização

O Tribunal de Contas (TCCV), enquanto Órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição, visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de Julho.

O presente projeto de relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Escola Secundária da Boa Vista, relativa ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde do ano de 2020.

A ação desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de Julho, pelo que em conformidade com o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e do Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, analisou-se:

- a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas;
- os Modelos de apresentação da Conta;
- o controlo orçamental da receita e da despesa e do equilíbrio orçamental.

Da Entidade Fiscalizada

À Escola Secundária da Boa Vista, doravante denominada ES, aplicam-se os princípios básicos de criação e o regime de organização e gestão dos estabelecimentos do ensino secundário, aprovados pelo Decreto-lei nº 20/2002 de 19 de agosto.

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da Educação.

A Escola Secundária da Boa Vista foi criada por portaria conjunta n.º 33/2000, de 9 de outubro, dos membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-lei 20/2002, sob a orientação e gestão da Câmara Municipal da Boa Vista. Por portaria conjunta n.º 55/2000 de 29 de dezembro, dos membros do Governo responsáveis pelas pastas antes referidas, que entrou em vigor no

início do ano letivo 2000/2021, e por motivo de ordem financeira a Escola Secundária em apreço deixou de estar sob a responsabilidade da gestão camarária, tendo sido aprovado o seu quadro de pessoal docente.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto, por força do disposto no n.º 1 art.º 8º do Decreto-lei 20/2002 suprarreferido.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos, sendo o funcionamento destes, apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho (*vide* art.º 12º do Decreto-lei 20/2002):

- a) Assembleia da Escola;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de Verificação Interna de Contas (VIC) foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias aprovados pelo TCCV, no seu Manual de Auditoria e Procedimentos, volume II, tendo os requisitos neles previstos sido observados exceto os procedimentos de VIC constantes nas páginas 84 a 97 do mesmo manual por se encontrarem desatualizados. Os requisitos de estrutura e redação do reporte assim como da qualidade do reporte obedeceram ao disposto na Resolução n.º 10/2016, de 21 de fevereiro em tudo o que a VIC diz respeito.

III. HISTORIAL

De acordo com a consulta efetuada pelos SATC, no Sistema Informático do Tribunal de Contas - aplicação TTC (IGRP), não há registo de nenhuma conta de gerência da Escola Secundária da Boa Vista entrada no Tribunal de Contas, no período antecedente à da conta de 2013.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência, de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2013, os órgãos responsáveis pela prestação de contas da Escola Secundária da Boa Vista, de acordo com o disposto nos art.º 27º e 29º do Decreto-lei 20/2002, são respetivamente a Diretora da Escola e o Subdiretor Administrativo e Financeiro (SAF) conforme se detalha na Tabela 1:

Quadro 1 - Identificação dos Responsáveis

Cargo ou Função	Nome	Dados de Contato	Período de responsabilidade
Directora	Denise Rizette Silva Évora	risetheevora@hotmail.com 9974861	01/01/2013 a 31/12/2013
Director Administrativo e Financeiro	José Pedro Fortes Mota	jfortes81@hotmail.com ; 5167604;9863622	01/01/2013 a 31/12/2013

Nota. Decreto-lei 20/2002 e modelo 16 enviado no contraditório (fls. 53 dos autos).

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido, em sede de VIC, elaborou-se um relato (fls. 26 a 43 dos autos), e para efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados a Diretora da Escola, Sra. Denise Rizette Silva Évora, o SAF Sr. José Pedro Fortes Mota, sob os mandados de citação constantes das fls. 45 e 46 dos autos, tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do contraditório. É de realçar que o contraditório foi exercido, de forma separada (fls. 48 a 54 e fls. 56 a 58), por cada responsável, mas dentro do prazo estabelecido.

O processo foi redistribuído aos SATC para cumprimento do despacho do Juiz Relator, de 01-04-2019 (fls. 59 dos autos), que manda elaborar o anteprojeto do relatório, assim cumpre aos SATC apresentar as seguintes conclusões.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1 – Conformidade da remessa da conta

O processo da conta de gerência da Escola Secundária de Boa Vista, referente ao ano de 2013, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 29 de julho de 2014, sob registo de entrada nº 29/CG/14, portanto **fora do prazo** estipulado no artigo 4º do Decreto-lei 33/89, de 03 de junho.

Em sede do contraditório, um dos responsáveis alegou o seguinte:

“posso dizer que em junho de 2013, nomeadamente nos dias 3 e 4 de junho, o Tribunal de Contas ministrou uma formação dirigida a subdiretores de escola secundária e outras entidades nacionais para prestarem as contas de gerências do ano de 2013 (...).

...

O Extrato da ata da sessão em que se poderia discutir e aprovar a conta de gerência não foi entregue porque a Assembleia da Escola Secundária da BV não funcionava na sua plenitude.. Logo não houve a possibilidade de todos os intervenientes na conta de gerência assinarem e autenticarem a mesma.”

Apesar dos esclarecimentos apresentados por ambos os responsáveis, os SATC não consideram justificada a questão levantada em sede do relato, tendo em conta que face a esses impedimentos, os Responsáveis deveriam solicitar o alargamento do prazo de entrega da conta de gerência, o que não foi o caso. Assim, a apresentação de contas fora do prazo legalmente fixado viola o disposto no artigo anteriormente referenciado e consubstancia infração passível de multa nos termos da **al. d) n.º 1 artigo 35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho**, conjugado com os artigos 8º e 9º do Decreto-lei 33/89, de 03 de junho.

Entretanto, o procedimento judicial para esse efeito prescreveu, uma vez ultrapassado o prazo de cinco anos (em 31/12/2017) para o procedimento em causa, isto por força do disposto no n.º 1 art.º 39º do Decreto-lei n.º 47/89 de 26 de junho que aprova o Regimento do Tribunal de Contas.

Na sequência da análise e verificação efetuadas à presente conta, verificaram-se as seguintes situações:

- A mesma foi organizada em conformidade com as Instruções para prestações de Contas, das Escolas Secundárias, publicada no BO nº 25, I série de 19 de agosto de 2002, e não com as Instruções Genéricas do TCCV, publicada no BO nº 26, II série de 19 de abril de 2012, através da Resolução nº 06/2011 de 19 de outubro;
- Os modelos 2,3 e 4 remetidos não estão formatados e preenchidos tal como definidos nas Instruções para a prestação de contas aprovadas pelo Tribunal;
- No modelo 2, não foram ilustradas, as operações de tesouraria no lado do débito;
- Não foram entregues os seguintes modelos: 5,6,7a,7c,8a,8b,8c,9,10a,10b,11a,11b,12a, 12b,13a,13b,13c,14,15,16,17,18. De referir que todos os modelos de prestação de contas devem ser entregues no processo da conta de gerência, os que não se aplicam as Escola devem ser entregue com a expressão “nada consta”;
- A não assinatura e autenticação na conta de gerência por todos os responsáveis da conta de gerência;
- Não foi entregue extrato da ata da sessão em que tenha sido discutida e aprovada a conta de gerência;
- Não foram entregues os documentos justificativos das receitas e despesas, razões pelo qual os SATC, fizeram análise da referida conta de gerência, através dos modelos entregues, e alguns documentos que foram entregues em suporte digital.

Essas omissões violam o disposto nas Instruções Genéricas de Prestações de Contas e sancionável, nos termos da alínea g) n.º 1 art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, entretanto o processo encontra-se prescrito, por força do disposto no n.º 1 art.º 39º do Decreto-lei n.º 47/89 antes referido.

6.2 – Revisão analítica

6.2.1 Análise da Coerência das demonstrações numéricas

- O total inscrito a débito no modelo 2, coincide com o total a crédito, no mesmo modelo;
- O total das receitas orçamentais no modelo 2, coincide com o total da coluna receita cobrada do modelo 3;
- O total das despesas orçamentais inserido no modelo 2, não coincide com o total inscrito no modelo 4;
- O total das receitas previstas, inserido no modelo 3, não coincide com o total de despesas previstas, inserido no modelo 4;

6.2.1.1 Dos Valores a Débito

Saldo de abertura

De acordo com o extrato do tesouro, enviado em formato digital (anexo I), os SATC tomaram como sendo saldo de abertura o montante de **788.300 CVE**, o mesmo apresentado no modelo 2.

Receitas Orçamentais

Após a análise do diário do banco enviado pela Escola, os SATC, tomaram como sendo receitas orçamentais o montante de **3.915.311 CVE**, ou seja, o mesmo apresentado no modelo 2.

Operações de Tesouraria - Entrada

De acordo com o contraditório enviado, o responsável confirma que o valor dos descontos efetuados é de **60.638 CVE** (verso fls. 50 dos autos), valor esse, incorporado no montante das receitas realizadas, razão pela qual não foi registado nas operações de tesouraria. Neste sentido, recomenda-se à entidade respeitar o modelo de prestação de contas, preenchendo todos os modelos, de acordo com a instrução de prestação de contas do Tribunal.

6.2.1.2 - Dos valores a Crédito

Despesas Orçamentais

Após a análise do diário do banco enviado pela Escola, os SATC tomaram como sendo despesas orçamentais o montante de **3.829.042 CVE**, refira-se, o mesmo apresentado no modelo 2.

Operações de Tesouraria- Saídas

De acordo com o extrato bancário, o total das operações de tesouraria entregues foi de **60.638 CVE**, o mesmo apresentado no modelo 2. O montante confirmado pelos SATC, refere-se a IUR descontado nos subsídios pagos aos Subdiretores da Escola e faturas de prestação de serviços.

Saldo de encerramento

De acordo com o extrato do tesouro, enviado em formato digital (anexo II), os SATC tomaram como sendo saldo de encerramento o montante de **813.931 CVE**, o mesmo apresentado no modelo 2.

6.2.1.3 - Demonstração Numérica

Tendo em conta os esclarecimentos apresentados no processo do contraditório (fls. 50 e 51 dos autos), os SATC efetuaram pequenas alterações do ajustamento apresentado em sede do relato.

Quadro 2 - Demonstrações Numérica

Unidade de medida: CVE

Recebimentos	ESBV		SATC		Diferença	Pagamentos	ESBV		SATC		Diferença
	Parcial	Total	Parcial	Total			Parcial	Total	Parcial	Total	
Saldo de abertura		788 310,00		788 300,00	10,00	Despesas orçamentais		3 829 042,00		3 829 042,00	0,00
Execução Orçamental	0,00					Comunicações	26 910,00		26 910,00		
Operações de Tesouraria	0,00					Conservação e reparação de bens	1 740 013,00		1 740 013,00		
Fluxos Extra-Orçamentais	0,00					Deslocação e estadia	23 200,00		23 200,00		
Sendo:						Fundos e serviços autônomos correntes	150 000,00		150 000,00		
Em caixa	10,00		0,00			Limpeza higiene e conforto	55 646,00		55 646,00		
Em depósito	788 300,00		788 300,00			Livros e documentação técnica	18 055,00		18 055,00		
						Material de educação cultura e recreio,	144 520,00		144 520,00		
						Material de escritório	155 486,00		155 486,00		
						Outras despesas residual	388 560,00		388 560,00		
						Outros bens	211 692,00		211 692,00		
						Outros serviços	23 560,00		23 560,00		
						Pessoal contratado	581 000,00		581 000,00		
						Subsídio permanente	310 400,00		310 400,00		
Receitas Orçamentais		3 915 311,00		3 915 311,00	0,00	Operações de Tesouraria		60 638,00		60 638,00	0,00
Receitas correntes			3 915 311,00			Receitas do Estado	60 638,00				
Donativos diretos	1 518 548,00					IRPS			60 638,00		
Rendimento de propriedade	297 000,00					INPS			0,00		
Taxas de serviços de secretaria	63 940,00					Outras operações de tesouraria		0,00			
Outros emolumentos e custas	1 589 712,00					Fluxos Extra-Orçamentais					
Multas e outras penalidades	17 610,00					Garantias					
Outras receitas	419 371,00					Cauções					
Outros emolumentos - fotocópias	9 130,00					Outros fluxos					
Operações de Tesouraria		0,00		0,00	0,00	Saldo de encerramento		813 941,00		813 931,00	10,00
Receitas do Estado						Execução orçamental	0,00				
IUR			0,00			Operações de Tesouraria	0,00				
INPS	-		0,00			Fluxos Extra-Orçamentais					
Imposto de selo	-					Sendo:					
Outras operações de tesouraria	-					Em cofre	0,00				
						Em Depósito	813 941,00		813 931,00		
Fluxos Extra-Orçamentais		0,00		0,00							
Garantias	0,00										
Cauções	0,00										
Outros fluxos	0,00										
TOTAL	4 703 621,00	4 703 621,00	4 703 611,00	4 703 611,00	10,00	TOTAL	4 703 621,00	4 703 621,00	4 703 611,00	4 703 611,00	10,00

Nota. SATC e Modelo 2 apresentado na Conta de Gerência

6.2.2 - Verificação da informação na ótica orçamental

O orçamento corrigido apresentado pela Escola Secundária de Boa Vista, através dos modelos 3 e 4 – **mapa comparativo entre a receita orçada e mapa comparativo de despesa orçada e a paga**, respetivamente (fls. 02 a 04 dos autos), para o ano económico de 2013, corresponde a um total global de **2.602.000 CVE e 3.432.840 CVE**, respetivamente.

É de se ressaltar que contrariamente aos princípios de elaboração do orçamento, foi erradamente prevista uma realização de despesas superior às receitas, resultando em incoerência entre os modelos 3 e 4, respetivamente mapa comparativo entre receita orçada e cobrada e mapa comparativo entre despesa orçada e realizada.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram o seguinte (verso fls. 50):

“...No ano de 2013, entraram receitas que não estavam previstas no orçamento.

(em anexo: formato digital – modelo 7, do diário do banco, está todas as datas das entradas das receitas.

Algumas receitas foram registadas como donativos diretos, de algumas entidades nacionais e também apoio (reforço) do Ministério da Educação e Desporto – MED, para a reabilitação de salas de aula e para a recuperação de mobiliários. (...).”

Apesar dos esclarecimentos apresentados no contraditório, não foi considerada justificada a questão levantada, tendo em conta que foi prevista a realização de despesas superior às receitas, conforme pode ser constatado nos modelos 3 e 4 (fls. 02 a 04 dos autos),

Este facto viola o estipulado no artigo 6º da lei 78/V/98, de 07 de dezembro, sancionável em responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto o procedimento de instauração do processo de multa prescreveu por força do disposto no n.º 1 art.º 39º do Decreto-lei n.º 47/89 antes referido.

Quadro 3 - Estrutura e Execução das Receitas Orçamentais

Unidade de medida: CVE e %

Designação	Orçamentadas					De Liquidação	Realizadas			Realizadas versus
	Previsão Inicial	Alterações		Corrigidas			De Liquidações do Exercício	Total		
		Aumentativas	Diminutivas	Valor	%			Valor	%	
(3)	(4)	(5)	(6)	(7=4+5-6)	(7/TG)	(8)	(9)	(10=8+9)	(10/TG)	(10/7)
Donativos diretos	0	0	0	0	0,0%	0	1 518 548	1 518 548	39%	-
Rendimento de propriedade	340 000	0	0	340 000	13,1%	0	297 000	297 000	8%	87%
Taxas de serviço de secretaria	58 000	0	0	58 000	2,2%	0	63 940	63 940	2%	110%
Outros emolumentos e custas	1 806 000	0	0	1 806 000	69,4%	0	1 589 712	1 589 712	41%	88%
Multas e outras penalidades	85 000,00	0	0	85 000	3,3%	0	17 610	17 610	0%	21%
Outras receitas	298 000	0	0	298 000	11,5%	0	419 371	419 371	11%	141%
outros emolumentos- fotocópias	15 000	0	0	15 000	0,6%	0	9 130	9 130	0%	61%
TOTAL GERAL	2 602 000	0	0	2 602 000	100,0%	0	3 915 311	3 915 311	100%	150%

Nota: SATC e Modelo apresentado a fls. 4 dos autos.

Da análise orçamental constatou-se que: previu-se no orçamento corrigido, um montante de receitas no valor de **2.602.000 CVE**, foi realizado o montante de **3.915.311 CVE**, representando uma taxa de execução de **150%**.

Quadro 4 - Estrutura e Execução Orçamental das Despesas

Unidade de medida: CVE e %

Designação	Orçamentadas					Realizadas				Realiza- das versus Orçamen- tadas
	Dotação Inicial	Alterações		Corrigidas		De Liquida- ções Transita- das	De Liquida- ções do Exercício	Total		
		Aumentativa s	Diminutivas	Valor	%			Valor	%	
(3)	(4)	(5)	(6)	(7=4+5-6)	(7/TG)	(8)	(9)	(10=14+15)	(10/TG)	(10/7)
Água	5 000			5 000	0,1%	0	0 0	0,0%	0,0%	
Comunicações	46 000			46 000	1,3%	0	26 910	26 910	0,7%	58,5%
conservação e reparação de bens	1 149 740			1 149 740	33,5%	0	1 740 013	1 740 013	44,7%	151,3%
Deslocação e estadia	90 000	0		90 000	2,6%	0	23 200	23 200	0,6%	25,8%
Fundos e serviços autónomo corrente	189 100			189 100	5,5%	0	150 000	150 000	3,9%	79,3%
IUR	0			0	0,0%	0	60 638	60 638	1,6%	-
Limpeza higiene e conforto	65 000			65 000	1,9%	0	55 646	55 646	1,4%	85,6%
Livros e documentação técnica	30 000			30 000	0,9%	0	18 055	18 055	0,5%	60,2%
Material de educação, cultura e recreio	135 000			135 000	3,9%	0	144 520	144 520	3,7%	107,1%
Material de escritório	210 000			210 000	6,1%	0	155 486	155 486	4,0%	74,0%
Outras despesas residual	285 000			285 000	8,3%	0	388 560	388 560	10,0%	136,3%
Outrops bens	113 000			113 000	3,3%	0	211 692	211 692	5,4%	187,3%
Outros serviços	150 000			150 000	4,4%	0	23 560	23 560	0,6%	15,7%
Outros suplementos e abonos	32 000			32 000	0,9%	0	0	0	0,0%	0,0%
Pessoal contratado	581 000			581 000	16,9%	0	581 000	581 000	14,9%	100,0%
Subsideo permanente	352 000			352 000	10,3%	0	310 400	310 400	8,0%	88,2%
TOTAL GERAL	3 432 840	0	0	3 432 840	100%	0	3 889 680	3 889 680	100%	113%

Nota. SATC e Modelo apresentado a fls.2 dos autos.

Foram previstos no orçamento corrigido, a realização de despesas num montante de **3.432.840 CVE**, desse montante foi realizado o montante de **3.889.680 CVE**, representando uma taxa de execução de **113,3%**.

A despesa com **outros bens**, alcançou a maior taxa de execução, cerca de **187.3%**, e a despesa com **outros serviços** a menor taxa, com uma execução de **15.7%**. De referir ainda que não foram executas as seguintes despesas previstas – **água e outros suplementos e abonos**, representando estes, por conseguinte 0% de execução.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram o seguinte:

“A justificação é que foram realizadas despesas que não estavam previstas no orçamento, tais como:

- Despesas relacionadas com as obras de reabilitação de telhados de sala de aula, reabilitação de mobiliários.
- Despesas relacionadas com o fornecimento de uniforme escolar.
- Despesas referentes a movimentação dos montantes transferidos pela FICASE no âmbito do programa de propinas e transporte escolar da FICASE. (...).”

Não foi considerada justificada a questão levantada em sede do relato, tendo em conta que a Escola Secundária da Boa Vista, violou o estipulado no artigo 27º da Lei 29/2001, de 19 de novembro e por via disso, ficam os responsáveis sujeitos a responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), nº1 do artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto, o procedimento judicial para esse efeito prescreveu, uma vez ultrapassado o prazo de cinco anos (em 31/12/2017) para o procedimento em causa, isto por força do disposto no n.º 1 art.º 39º do Decreto-lei n.º 47/89 antes referido.

6.3 - Análise da Regularidade e Legalidade

Nesta fase da VIC, baseou-se essencialmente, na análise das operações contabilístico financeiras na sua globalidade, através dos modelos apresentados na conta de gerência e nos documentos justificativos enviados pela Escola.

Da análise do processo da conta de gerência e de alguns dos documentos enviados em suporte digital, os SATC, não encontraram, nenhum fato ferido de ilegalidade ou irregularidade para além dos anteriormente referenciados.

VII. CONCLUSÕES

A conta em análise deu entrada no Tribunal de Contas no dia 29 de julho de 2014, portanto fora do prazo estipulado no artigo 4º do Decreto-lei 33/89, de 03 de junho.

O processo de prestação de contas da Escola Secundária da Boa Vista, referente ao ano de 2013, não foi organizado em conformidade com as Instruções Genéricas do Tribunal, publicada no BO nº 26, II série de 19 de abril de 2012, através da Resolução nº 06/2011 de 19 de outubro, mas sim, em conformidade com as Instruções para prestações de Contas, das Escolas Secundárias, publicada no BO nº 25, I série de 19 de agosto de 2002, este fato é sancionável nos termos da alínea e) nº 1 do artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho;

No capítulo da revisão analítica, o total inscrito a débito no modelo 2, coincide com o total a crédito, no mesmo modelo; o total das receitas orçamentais no modelo 2, coincide com o total da coluna receita cobrada do modelo 3; o total das despesas orçamentais inserido no modelo 2, não coincide com o total inscrito no modelo 4; o total das receitas previstas, inserido no modelo 3, não coincide com o total de despesas previstas, inserido no modelo 4;

Na ótica da análise orçamental, o orçamento apresentado não respeitou o princípio de equilíbrio formal, tendo em conta que, foi prevista realização de despesas superior às receitas, resultando em incoerência entre os modelos 3 e 4, respetivamente mapa comparativo entre receita orçada e cobrada e mapa comparativo entre despesa orçada e realizada.

Através desta ação de Verificação Interna de conta (VIC), os recursos fiscalizados na Escola Secundária da Boa Vista, totalizaram o montante **4.764.249 CVE** a débito, e a crédito.

VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Atentas às matérias tratadas e respetivas conclusões, ilustradas no presente relatório, pese embora a prescrição do processo de instauração de multa recomenda-se, o seguinte:

- Doravante entregar na secretaria do Tribunal, a conta de gerência o mais tardar até 31 de maio do ano seguinte, àquele a que diz respeito;
- Que doravante sejam enviadas ao Tribunal de Contas todos os documentos e informações, solicitados em sede do relato;
- Que a Escola respeite as leis no que concerne ao princípio de equilíbrio formal da elaboração do orçamento;
- Que nas contas futuras todas as operações contabilísticas, devem ser registadas no modelo 2, nas suas rubricas próprias, nomeadamente as operações de tesouraria (entrada).

IX. MOLUMENTOS

$E = \text{Valor total recebido na gerência} \times 0.17\%$

$E = 3.915.311,00 \times 0.17\% = 6.656,02 \text{ CEV}$

Nos termos conjugados dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de 45.990 CVE, ao abrigo das disposições do supramencionado diploma legal.

Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo do art.º 2.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária da Boa Vista, referente ao ano económico de 2013, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária da Boa Vista;
 - b) Ao Ministro da Educação e Ensino Superior.
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

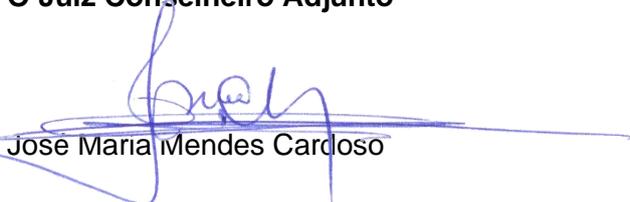
Tribunal de Contas, 25 de novembro de 2022

O Juiz Conselheiro Relator



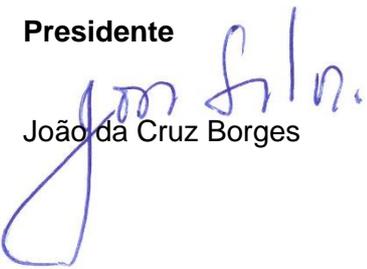
Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto



José Maria Mendes Cardoso

Presidente



João da Cruz Borges